



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne enviar ofício ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, **solicitando a adoção das medidas cabíveis, a critério da melhor técnica, objetivando a apuração de suposto crime de responsabilidade do Prefeito Municipal de São Caetano do Sul – José Auricchio Júnior – tipificado no inciso XIV do Decreto-Lei Federal 201/67, ao negar execução ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.445/77, extinguindo ilegalmente e unilateralmente a Unidade Escolar da Fundação Anne Sullivan.**

O Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, firma em seu artigo 1º, XIV que:

“Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;”



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Por sua vez, o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.445/77 que dispõe sobre a Criação da Fundação Municipal Anne Sullivan, firma que:

“Art. 2º - O objetivo da Fundação Municipal “Anne Sullivan” será manter, sem fins lucrativos, um Núcleo de Referência destinado ao atendimento a educandos portadores de necessidades especiais, através de uma Unidade de Ensino e uma Unidade de Atendimento Clínico, e que servirá como campo de pesquisa científica e de preparo de profissionais das áreas de ciências médicas, paramédicas, humanas e sociais.”

Em resposta a Requerimento de Informações protocolado, a SEEDUC deu conta de que:

(...)“a possibilidade de que as famílias pudessem escolher pela permanência dos estudantes em escolas de educação especial com as quais a Secretaria de Educação mantém Termo de Colaboração, APAE e Escola Metodista de Educação Especial – O Semeador, ou em escolas da Rede Municipal Regular.

A Fundação Municipal Anne Sullivan manterá o atendimento das sessões de terapias multidisciplinares e das oficinas enquanto a Secretaria de Educação, por meio de suas unidades escolares, os serviços de Educação Especial”(…)

Aos 24/09/2022 o jornal local “ABC Repórter” veiculou a seguinte matéria:

“Equipamento fará diagnóstico, tratamento e reabilitação da pessoa com deficiência”

(…)

“A construção deste Complexo representará um salto nas políticas públicas específicas às pessoas com deficiência, tratando



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

inclusive doenças raras. Além disso, envolve a completa reestruturação do CTNEN (Centro de Triagem Neonatal e Estimulação Neurossensorial), com a ampliação da oferta de serviços e exames, como o teste do pezinho”, antecipa Auricchio”

(...)

“Esta é mais uma ação que consta no plano de governo de Auricchio a sair do papel. A obra deverá ser iniciada no começo de 2023, com previsão de 18 meses de execução. O valor do investimento é de R\$ 8 milhões – a articulação junto ao Desenvolve SP foi encabeçada pelo deputado estadual Thiago Auricchio.”

(...)

“O Complexo Municipal de Diagnóstico e Reabilitação da Pessoa com Deficiência propiciará tratamento avançado de reabilitação para pacientes com deficiência física, motora, visual ou intelectual, transitórias ou definitivas, além da ressocialização do paciente que se tornou PcD.”

Parece muito claro que a Unidade Educacional, obrigação legal e objetivo da Fundação Anne Sullivan está de fato extinta, mesmo com a lei de sua criação vigente, e que isso sempre fez parte do Plano de Governo do atual Prefeito Municipal, não à toa, a própria Secretária de Educação deixou claro que as famílias não têm mais como escolher manter seus filhos estudando na FUMAS, posto que ou matriculam eles em escolas conveniadas, ou nas escolas da rede regular de educação municipal.

Ocorre que, conforme visto acima, o Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 trata o ato de negar execução a lei municipal (e a Fundação Anne Sullivan tem seu objetivo positivado em lei, e por esta obrigatoriamente deve manter uma Unidade de Ensino), como crime de responsabilidade, caso as exigências legais não tenham sido cumpridas, e até onde se sabe, não foram, até mesmo porque, a aludida extinção aparentemente foi arquitetada há tempos, visto que não é de hoje que novas matrículas de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

alunos da referida Fundação vinham sendo recusadas ou desviadas para entidades conveniadas.

Por estes motivos, objetivando o cumprimento da lei, e também a salvaguardar a finalidade dos recursos públicos que seguem sendo destinados à Fundação que por ato unilateral doloso não mais cumpre com seus objetivos, sirvo-me do presente expediente, para juntos encaminharmos o caso à autoridade competente para tanto, nos termos do artigo 66 do Código Civil:

“Art 66 - Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas”.

Plenário dos Autonomistas, 24 de fevereiro de 2023.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR